



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Ofício nº. 182/2019 – PMP

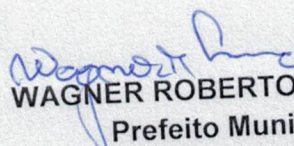
Prefeitura Municipal de Platina, 13 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares:

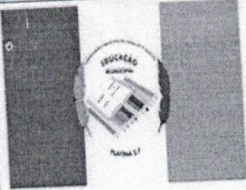
Em atenção ao Requerimento nº. 29/2019, de autoria dos Vereadores JOACIR BENEDITO CARRO, CLENIL MENDES DOS SANTOS E GILBERTO FERREIRA DE LIMA, aprovado na 46ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de abril de 2019, que solicita informações relacionadas a Escola Municipal Terezinha Aparecida Gonçalves, cabe encaminhar os esclarecimentos da Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Platina - SMECELT, a Sr.ª Maria Cristina de Micheli Azevedo. (Docs. anexos)

Na oportunidade apresento votos de estima e apreço.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOACIR BENEDITO CARRO
Presidente da Câmara Municipal
Platina (SP)





**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO "CORINA GARCIA DE AZEVEDO"**

e-mail: demec.platina@gmail.com

Rua Miguel Lopes Montes, nº 630 - Centro - PL

Telefone: (18) 3354-13



Prefeitura Municipal de
Platina

Nº Protocolo: OF.REC.-R-2914-13-05-2019

Data: 13/05/2019 - 09:29:08

Etiqueta gerada por: Gleice

Ofício n.º 65/2019 - SMECELT

Assunto: Ref. Requerimento nº 29/2019

Platina, 10 de maio de 2019.

Exmo. Senhor,

Na data de 03 e maio de 2019, fora encaminhado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Requerimento n.º 29/2019, de autoria dos nobres vereadores, Senhor Clenil Mendes dos Santos, Senhor Gilberto Ferreira de Lima e Senhor Joacir Benedito Carro (Presidente da Câmara Municipal), no qual solicitam informações a respeito da quantidades de alunos atendidos pela municipalidade, carga horária dos funcionários e sobre possível autorização/ decisão por parte desta Secretaria de Educação em relação a flexibilização de horário de servidores.

1) O município de Platina possui um total de 253 alunos matriculados no ano letivo de 2019, conforme dados oficiais da Secretaria Escolar Digital em anexo.

2) Cabe informar, que a carga horária de cada servidor é estabelecida pela lei de criação de seu respectivo cargo, e que as mesmas não constam em Portaria de Nomeação. A carga horária de todos os outros servidores estão previstas na Lei Complementar n.º 109/2012, de 13 de Abril de 2012 (anexa), e na Lei Complementar n.º 111/2014, de 14 de fevereiro de 2014 (anexa).

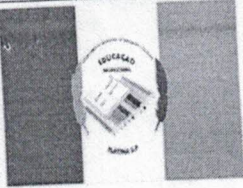
3) Conforme dispõe o Artigo 101, Lei Complementar nº 529/1992, de 19 de novembro de 1992, do "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais",

"Artigo 101 - O adicional por serviço noturno será concedido ao funcionário que prestar serviços no período correspondente entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte e corresponderá a um acréscimo de 20% sobre a remuneração que tem direito" (Grifo Nosso).

Anteparando-se no que dispõe a lei, informo que até a presente data, a Secretaria de Educação, em ambas as escolas pelas quais é responsável, não conta com nenhum funcionário em exercício no período citado.

Informo ainda, que por mais que não haja uma regulamentação da quantidade de horas diárias que cada servidor deva exercer, esta Secretaria segue a Lei Maior, que regulamenta que cada servidor com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, deve cumprir 08 (oito) horas diárias, conforme as necessidades da Unidade Escolar.

ESCOLAS SUBORDINADAS AO DEMEC -
EMEI CRECHE PROINFANCIA ADÃO DE CAMARGO LIMA - ENSINO INFANTIL - FONE: (018) 3354-1201
EMEF PROFª TEREZINHA APª GONÇALVES - ENSINO FUNDAMENTAL - FONE: (018) 3354-1300



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO "CORINA GARCIA DE AZEVEDO"**

e-mail: demec.platina@gmail.com

Rua Miguel Lopes Montes, nº 630 - Centro - PLATINA - SP - CEP: 19.990-000
Telefone: (18) 3354-1300

4) Quanto a "flexibilização" de horários, ressalto que nenhum servidor cumpre horário que não seja de extrema necessidade de atendimento as normas e a importância do ensino aprendizagem dos alunos.

Conforme previsto na Lei n.º 105/2011, de 05 de dezembro de 2011, "Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal", SEÇÃO II - DO CAMPO DE ATUAÇÃO,

"Art. 8º - Os integrantes de cargo Suporte Pedagógico (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, e Supervisor de Ensino), atuarão nos diferentes níveis de Educação Básica, dirigindo, orientando, coordenando, planejando e supervisionando setor e/ou serviços de sua competência nas unidades de Ensino." (Grifo Nosso)

Reforço, não há flexibilização de horário de qualquer servidor sem necessidade, e prévia avaliação e autorização por parte desta Secretaria de Educação, e que caso os nobres vereadores estejam se referindo a algum cargo em especial, que os mesmos sejam mais específicos, de forma que esta Secretaria possa esclarecer quaisquer dúvidas.

A Secretaria da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, coloca-se à disposição dos nobres edis para o que couber.

Sem mais para o momento, antecipo votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

Maria Cristina de Micheli Azevedo

Secretária de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Platina/SP

Exmo. Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Platina/SP

ESCOLAS SUBORDINADAS AO DEMEC -
EMEI CRECHE PROINFANCIA ADÃO DE CAMARGO LIMA - ENSINO INFANTIL - FONE: (018) 3354-1201
EMEF PROFª TEREZINHA APª GONÇALVES - ENSINO FUNDAMENTAL - FONE: (018) 3354-1300

Consulta N #####

Filtros

Pesquisa Por Filtros

Ano Letivo 2019

Diretoria P.M. DE PLATINA

Município-PIR PLATINA

Rede de Ensino MUNICIPAL

Escola TEREZINHA APARECIDA GONCALVES PROFA EMEF - 248782

Unidade RUA MIGUEL LOPES MONTES, 630, RUA, 19990000, CENTRO

Código Tur	Ano Letivo	Qtde Alunc	Nr. Classe	Escola	Tipo de En:	Sã@rie	Turma	Capacidade	Alunos Ma	Alunos Ativos	Vagas Disp.
36111491	2019	19	2,32E+08	TEREZINHA ENSINO FU			1 1Â° ANO A TARDE ANUAL	30	20	19	11
36111499	2019	17	2,32E+08	TEREZINHA ENSINO FU			1 1Â° ANO B TARDE ANUAL	30	20	17	13
36111516	2019	27	2,32E+08	TEREZINHA ENSINO FU			3 3Â° ANO A MANHA ANUAL	30	30	27	3
36111522	2019	23	2,32E+08	TEREZINHA ENSINO FU			3 3Â° ANO B TARDE ANUAL	30	27	23	7
36111530	2019	17	2,32E+08	TEREZINHA ENSINO FU			2 2Â° ANO B TARDE ANUAL	30	19	17	13
36111727	2019	19	2,32E+08	TEREZINHA ENSINO FU			2 2Â° ANO A TARDE ANUAL	30	21	19	11
36111748	2019	19	2,32E+08	TEREZINHA ENSINO FU			5 5Â° ANO A MANHA ANUAL	30	20	19	11
36111755	2019	19	2,32E+08	TEREZINHA ENSINO FU			5 5Â° ANO B MANHA ANUAL	30	19	17	13
36111770	2019	17	2,32E+08	TEREZINHA ENSINO FU			4 4Â° ANO A MANHA ANUAL	30	25	24	6
36111779	2019	24	2,32E+08	TEREZINHA ENSINO FU			4 4Â° ANO B MANHA ANUAL	30	24	24	6
36111873	2019	24	2,32E+08	TEREZINHA ENSINO FU			4 4Â° ANO C MANHA ANUAL	30	24	15	15
36322723	2019	15	2,34E+08	TEREZINHA ENSINO FU			0 MULTISSERVIADA A NOITE ANUJ	30	15	15	15
36323976	2019	15	2,34E+08	TEREZINHA ENSINO FU			5 5Â° ANO C MANHA ANUAL	30	19	15	15
		17	2,34E+08	TEREZINHA ENSINO FU			2 2Â° ANO C TARDE ANUAL	30	19	17	13



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax. (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 111/14 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe sobre criação de Cargos no quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal”.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Platina, devidamente acrescidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, os cargos de provimento efetivo e em comissão a seguir relacionados:

Qtd	Cargo	Carga Horária	Escolaridade
01	Nutricionista	20h	Formação em Nível Superior em Nutrição. Registro no Conselho Regional de Nutricionista – CRN.
01	Fonoaudiólogo	20h	Formação em nível Superior em Fonoaudiologia.
01	Farmacêutico.	40h	Formação em nível Superior em Farmácia. Registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF.
01	Fisioterapeuta.	20h	Formação em nível Superior em Fisioterapeuta. Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.
01	Medico – PSF.	40h	Formação em nível superior em Medicina. Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM
01	Advogado	30h	Formação em Nível Superior em Direito – Registro na OAB.
01	Chefe de Setor de Recursos Humanos.	40h	Ensino Médio Completo.
01	Chefe de Setor de Tributação e Patrimônio.	40h	Ensino Médio Completo.
01	Chefe de Setor de Empenho.	40h	Ensino Médio Completo.
01	Coordenador de Serviços do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.	40h	Curso de Nível Superior em qualquer área de formação.

0
2
m



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1251 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

04	Escriturário.	40h	Ensino Médio Completo
05	Motorista.	40h	Ensino Fundamental Completo
01	Técnico em Segurança de Trabalho.	40h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Segurança do Trabalho.
01	Diretor de Escola.	40h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação, ter no mínimo, 08 (Oito) anos de experiência no magistério.
01	Vice-Diretor de Escola.	40h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação, ter no mínimo, 05 (Cinco) anos de experiência no magistério.
01	Coordenador Pedagógico.	40h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação, ter no mínimo, 05 (Cinco) anos de experiência no magistério.
01	Supervisor de Ensino.	40h	Licenciatura Plena na Área da Educação, ter no mínimo, 10 (Dez) anos de experiência no magistério.
01	Diretor da Escola Infantil.	40h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área da Educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência no magistério.
01	Coordenador Pedagógico da Escola Infantil.	40h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área da educação e ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência no magistério.
01	Diretor de Esporte, Lazer e Turismo.	40h	Curso de Nível Superior em qualquer área de formação.

Art. 2º - O ingresso nos cargos de provimento efetivo e em comissão previstos nesta Lei se dá da seguinte forma:

Cargo	Recrutamento / Forma de Vínculo
Nutricionista	Concurso Público
Fonoaudiólogo	Concurso Público
Farmacêutico	Concurso Público
Fisioterapeuta	Concurso Público
Médico - PSF	Concurso Público
Advogado	Concurso Público

mf



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Chefe de Setor de Recursos Humanos	Concurso Público
Chefe de Setor de Tributação e Patrimônio	Concurso Público
Chefe de Setor de Empenho	Concurso Público
Coordenador de Serviços do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	Concurso Público
Escriturário	Concurso Público
Motorista	Concurso Público
Técnico em Segurança de Trabalho	Concurso Público
Diretor de Escola	Concurso Público
Vice-Diretor de Escola	Concurso Público
Coordenador Pedagógico	Concurso Público
Supervisor de Ensino	Concurso Público
Diretor da Escola Infantil	Concurso Público
Coordenador Pedagógico da Escola Infantil	Concurso Público
Diretor de Esporte, Lazer e Turismo	Nomeação por Ato do Poder Executivo

Art. 3º - A remuneração dos cargos previstos nos artigos anteriores é a seguinte:

Cargo	Nível Salarial
Nutricionista	R\$ 1.593,00
Fonoaudiólogo	R\$ 1.593,00
Farmacêutico	R\$ 2.048,20
Fisioterapeuta	R\$ 1.853,00
Médico – PSF	R\$ 10.200,00
Advogado	R\$ 3.071,00
Chefe de Setor de Recursos Humanos	R\$ 1.980,00
Chefe de Setor de Tributação e Patrimônio	R\$ 1.980,00
Chefe de Setor de Empenho	R\$ 1.980,00
Coordenador de Serviços do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	R\$ 1.980,00
Escriturário	R\$ 1.068,00
Motorista	R\$ 813,00
Técnico em Segurança de Trabalho	R\$ 1.450,00
Diretor de Escola	R\$ 3.227,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Vice-Diretor de Escola	R\$ 2.330,00
Coordenador Pedagógico	R\$ 2.154,00
Supervisor de Ensino	R\$ 3.522,00
Diretor da Escola Infantil	R\$ 3.227,00
Coordenador Pedagógico da Escola Infantil	R\$ 2.154,00
Diretor de Esporte, Lazer e Turismo	R\$ 2.300,00

Art. 4º. Fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento dos cargos de provimento efetivo criados pela presente lei.

Art. 5º. A descrição dos respectivos cargos segue no Anexo I.

Art. 6º - As verbas serão pagas com recursos próprios, constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário. (Conforme cálculo do impacto orçamentário em anexo).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 14 de fevereiro de 2014.

MANOEL POSSIDONIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, 14 de fevereiro de 2014.

ELIANE DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Chefe de Setor de Tributos e Patrimônio: Responsável pela Tributação Municipal. ISS Variável; ISS Fixo; DIPAM; Simples Nacional; Cadastro; Desmembramento de toda parte Territorial (IPTU); Taxa de Licença Comercial; Nota Fiscal Eletrônica; ISSQN; VAF; Cadastro e Monitoramento do Patrimônio Municipal.

Chefe de Setor de Empenho: Responsável pela confecção do Empenho e sua liquidez, ocorrendo após a chegada da Nota Fiscal relativo ao empenho Prévio. O empenho é o primeiro estágio da despesa. De acordo com o artigo 58 da Lei 4320/1964, "Empenho é o ato emanado da autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição". É também a garantia de que inexistente crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido.

Coordenador de Serviços do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social: Tem como responsabilidade: Ter domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede sócio-assistencial local. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; Uma das funções principais do coordenador é articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.

Diretor de Escola: I. Elaborar o plano de trabalho indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão. II. Coordenar o processo de implementação e adequação das diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação às especificidades das unidades educacionais; III. Coordenar a elaboração do PP, acompanhar e avaliar sua execução em conjunto com a comunidade educativa e o Conselho

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

de Escola; IV. Promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas da aprendizagem dos alunos estabelecendo conexões com a elaboração do PP, Plano de Ensino e do Plano de trabalho da Direção da U.E.; V. Realizar a gestão da U.E. promovendo a efetivação da participação da comunidade educativa na tomada de decisões, com vistas a melhoria da aprendizagem dos alunos e das condições necessárias para o trabalho do professor; VI. Promover as condições necessárias para o desenvolvimento das ações de formação continuada e acompanhar seus impactos nas práticas cotidianas da unidade educacional, com especial atenção às práticas docentes; VII. Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação que favoreçam a formação de parcerias e que atendam às reivindicações da comunidade local, em consonância com os propósitos pedagógicos da unidade educacional; VIII. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da proposta pedagógica e os indicadores de aprendizagem das avaliações internas e externas com vistas às aprendizagens e ao desenvolvimento dos alunos; IX. Implementar a avaliação institucional da unidade educacional face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; X. Promover a organização e funcionamento da unidade educacional, de forma a atender à demanda e demais aspectos pertinentes de ordem administrativa e pedagógica, de acordo com as determinações legais; XI. Gerir os recursos humanos e os financeiros recebidos pela unidade educacional juntamente com as instituições auxiliares em consonância com as determinações legais; XII. Favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da unidade educacional ou pela comunidade local, à luz do projeto pedagógico; XIII. Favorecer a introdução das inovações tecnológicas nos procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade educacional; XIV. Buscar alternativas para a solução dos problemas pedagógicos e administrativos da unidade educacional; XV. Prover as condições necessárias para o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Vice-Diretor de Escola (Substituir o Diretor da Escola na sua ausência) desenvolver pesquisas de campo, através de visitas, consultas e debates de cunho sócio-econômico e educativo para certificar-se dos recursos, problemas e necessidades da área educacional; participar da elaboração de forma participativa e integrada, tendo como base os Parâmetros Curriculares Nacionais e com a própria realidade do município, partilhada com a comunidade escolar, Plano de Estudos, Proposta Pedagógica e Regimento, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas, em parceria com os professores e outros serviços de ensino para assegurar ao sistema educacional, conteúdos autênticos definidos em termos de qualidade e rendimento; orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente, para incentivar a criatividade, o espírito de auto crítica e de equipe e a busca de aperfeiçoamento; acompanhar a aplicação do currículo, planos e programas promovendo discussões, orientações e apoio na unidade escolar; zelar pelo cumprimento de normas e diretrizes para assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo; mensurar o processo educativo examinando relatórios ou outros documentos necessários, bem como



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

acompanhar Conselhos de Classe para aferir os métodos de ensino empregados e demais quesitos educacionais; supervisionar, acompanhar e avaliar, segundo a legislação, articulando ações junto à saúde, assistência social, justiça e trabalho, no exercício dessas incumbências; oferecer suporte técnico e pedagógico para o implemento de metodologias que atendam a execução da Proposta Pedagógica; participar de eventos relacionados à educação e se fazer representar quando necessário, além de atender às necessidades que colaborem para todos estes fins, em consonância com o Departamento Municipal de Educação, intermediando ações entre este órgão e as escolas

Coordenador Pedagógico: I. Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, tendo em vista os desafios do cotidiano escolar, as modalidades e turnos em funcionamento, visando à melhoria da qualidade da educação, em consonância com as diretrizes educacionais do município; II. Elaborar o plano de trabalho da Coordenação Pedagógica indicando metas, estratégias de formação, acompanhamento e avaliação dos impactos da formação continuada e cronograma de reuniões com a Equipe Docente para Gestão Pedagógica da U.E.; III. Coordenar a elaboração e implementação dos Planos de Ensino dos professores, garantindo a consonância com as diretrizes curriculares da SME; IV. Promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas da aprendizagem dos alunos estabelecendo conexões com a elaboração do PP, Plano de Ensino e do Plano de trabalho da Coordenação Pedagógica; V. Identificar, junto com a Equipe Escolar, casos de educandos que apresentem dificuldades escolares e necessitem de atendimento diferenciado, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados, especialmente no que se refere a recuperação e reforço; VI. Planejar ações para a garantia do trabalho coletivo docente e para a promoção da integração dos profissionais que compõem a Equipe Técnica da Unidade Educacional; VII. Participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na Unidade Educacional, bem como na organização e remanejamento de educandos em turmas e grupos; VIII. Acompanhar e avaliar junto com a equipe docente o processo contínuo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como garantir os registros do processo pedagógico; IX. Analisar os dados obtidos referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos nas avaliações internas e externas da U.E. garantindo a implementação de ações voltadas para sua superação; X. Organizar e sistematizar a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico junto aos responsáveis dos alunos; XI. Garantir a implementação e avaliação dos Programas e Projetos que assegurem a implementação da Educação Inclusiva e da Educação de Jovens e Adultos; XII. Desenvolver estudos e pesquisas que permitam ressignificar e atualizar as práticas pedagógicas em busca de adequá-las a necessidades de aprendizagens dos alunos; XIII. Possibilitar acesso e conhecimento de diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis, garantindo a instrumentalização dos educadores quanto à organização e uso dos mesmos; XIV. Participar na elaboração, articulação e implementação de ações integrando a Unidade Educacional à comunidade e às organizações sociais voltadas para as práticas educacionais; XV. Promover a



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.com.br

Rua João de Souza Martins 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

implementação dos Programas e Projetos da SME por meio da formação dos professores da Unidade Educacional, bem como do acompanhamento da aprendizagem dos alunos (avanços, dificuldades, necessidades específicas, etc.); XVI. Participar das diferentes instâncias de tomada de decisão quanto à destinação de recursos financeiros, materiais e humanos da U.E.; XVII. Promover o estabelecimento de relações que favoreçam a significação do papel docente, do discente, da instituição educativa e da família, respeitando a autoria, a autonomia e a diversidade dos envolvidos; XVIII. Participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, promovendo estudos de caso e estabelecendo junto com os professores critérios de encaminhamentos de alunos com dificuldades de aprendizagem.

Supervisor de Ensino: I. Orientar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes da Política Educacional do Sistema Municipal de Educação nas unidades educacionais da rede pública, conveniada e privada, considerando as especificidades locais; II. Participar da construção e implementação do plano de trabalho da Diretoria Regional de Educação; III. Elaborar o plano de trabalho da Supervisão Escolar indicando metas, estratégias de acompanhamento e avaliação das U.E, com vistas a analisar os impactos da política educacional na melhoria das aprendizagens dos alunos e das condições de trabalho da Equipe Técnica e Docente da U.E.; IV. Orientar, acompanhar e avaliar a implementação do Projeto Pedagógico das unidades educacionais; V. Apoiar a gestão nas unidades educacionais indicando possibilidades e necessidades para órgãos centrais DRE/SME; VI. Acompanhar e avaliar juntamente com a comunidade educativa os impactos da formação continuada na melhoria das aprendizagens dos alunos e da ação docente; VII. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da proposta pedagógica e os indicadores de aprendizagem das avaliações internas e externas com vistas às aprendizagens e ao desenvolvimento dos alunos; VIII. Orientar e acompanhar a implementação da avaliação institucional das unidades da rede municipal de ensino, face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; IX. Diligenciar para que a demanda educacional seja atendida, de acordo com as determinações legais; X. Analisar os indicadores de desempenho das unidades educacionais e da Diretoria Regional de Educação, buscando alternativas para a solução dos problemas específicos de cada nível/etapa e modalidade de ensino, propostas para melhoria dos processos de ensino e aprendizagem e da gestão das unidades educacionais e da Diretoria Regional de Educação; XI. Acompanhar o funcionamento das unidades educacionais, construindo cronograma de encontros regulares com as mesmas, buscando, em parceria com a comunidade educativa, as formas mais adequadas de aprimoramento do trabalho pedagógico e a consolidação da identidade da instituição.

Diretor da Escola Infantil: I. Elaborar o plano de trabalho indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão. II. Coordenar o processo de implementação e adequação das diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação às especificidades das unidades educacionais; III. Coordenar a elaboração do PP,



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº.109/12 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

“Dispõe sobre a criação de Empregos Públicos de Monitores do Transporte Escolar.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados nos termos do artigo 37, incisos I, e II, da Constituição Federal, os empregos públicos, em atendimento ao Convênio do Transporte Escolar, abaixo:

Qtde.	Denominação do Emprego Público	Jornada Semanal	Piso Salarial	Grau de Instrução
06	Monitor de Transporte Escolar	40 horas	R\$ 625,00	Ensino Fundamental Completo.

Art. 2º O orçamento para o exercício de 2012 e seguintes deverão conter dotações próprias, para suportar as despesas através dos gastos com pessoal, remunerados, em parte, com os repasses do Governo do Estado através do Convênio que se refere o artigo 1º., e em parte com recursos próprios, contratados até quando perdurar o Convênio com o Estado.

Art. 3º Os empregos públicos criados por esta lei serão regidos pelo “Regime Estatutário”, aplicando-se toda a legislação trabalhista de direitos e deveres vigente no Município.

Art. 4º O provimento dos empregos públicos criados por esta Lei, somente será possível através da realização de Processo de Seleção Pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O processo de Seleção Pública, a que se refere o artigo 4º, desta Lei, terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Parágrafo Único - O contrato de trabalho dos admitidos pelo Processo Seletivo de que trata esta Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 6º O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000, segue na forma de Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 13 de abril de 2012.

Manoel Posidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 13 de abril de 2012.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria